



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL COREN ES/2018

**ELEIÇÕES
COREN-ES
2018**

**31 de Outubro
8h às 20h**

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo





1. QUEM PODE VOTAR NAS ELEIÇÕES DO COREN ES?

Resposta - De acordo artigo 7º do Código Eleitoral, “O direito de votar e ser votado somente assiste àqueles que possuem inscrição definitiva ou remida no Conselho onde o pleito é realizado, observados os requisitos e restrições consignadas neste Código.

§ 1º. O profissional que detém inscrição definitiva e inscrição secundária só poderá votar e ser votado no Estado onde possui inscrição definitiva principal.

§ 2º. O profissional de enfermagem que é registrado em mais de uma categoria profissional poderá exercer o voto em todas, caso deseje, desde que esteja adimplente em todas as categorias.

§ 3º. Optando em exercer o voto em apenas uma categoria ficará isento de pagamento de multa”.

2. QUAL DOCUMENTO DEVO APRESENTAR NO DIA DAS ELEIÇÕES?

Resposta – Carteira profissional do COREN-ES ou qualquer outro documento oficial com foto.

3. AS ELEIÇÕES DESTE ANO SERÃO REALIZADA PELA REDES DE COMPUTADORES (ONLINE)?

Resposta – Não. De acordo com a decisão COFEN nº 0083/2018, artigo 2º, “A eleição será realizada no dia 31 de outubro de 2018, das 8h00 às 20h00, sem interrupções, ...”, art. 3º “...a apuração se dará a partir do dia 1º de novembro...”. Ainda de acordo com o Art. 2, *as urnas utilizadas para votação serão “urnas convencionais”, conforme preconiza o art. 8º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, sendo obtidas no Tribunal Regional Eleitoral.*

4. O VOTO É OBRIGATÓRIO?

Resposta – Sim. De acordo com o artigo 8º do Código Eleitoral, o voto dos profissionais de enfermagem é secreto e obrigatório.

5. ESTOU EM DEBITO COM O COREN, PODEREI VOTAR NAS ELEIÇÕES?

Resposta - De acordo com o artigo 8º do Código Eleitoral, somente poderão votar os profissionais de enfermagem regularmente inscritos e adimplentes com o COREN-ES. “*Caso o profissional quite o seu débito após a data de corte para impressão do caderno de votação, o mesmo deverá retirar uma certidão de nada consta de débitos e apresentar em uma das urnas, que será registrado o voto em folha separada*”.



6. ESTOU ADIMPLENTE COM O COREN-ES, MAS NÃO CONSIGO VISUALIZAR O MEU LOCAL DE VOTAÇÃO NO SITE DO COREN, O QUE DEVO FAZER?

Resposta:

1º - Verificar se está seguindo o exemplo ao entrar no link, citando número e categoria conforme exemplo "0000000-ENF" atentar para traço e a letra maiúscula na referência de categoria.

2º - Caso persista, entrar em contato com o COREN-ES no telefone (27) 3223 7799, e falar com um dos responsáveis pela atualização.

7. SOU TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PODEREI VOTAR NA CHAPA DE ENFERMEIRO?

Resposta – Não. De acordo com o Código Eleitoral, artigo 21, as chapas são organizadas separadamente, membros do Quadro I, composta por enfermeiros ou obstetrizes, e para membros do Quadro II/III, composta por técnicos e auxiliares de enfermagem, sendo que votarão em cada chapa somente os eleitores inscritos nos respectivos quadros profissionais que as compõem, ou seja, "**enfermeiros e obstetrizes votam em enfermeiros. Técnicos e auxiliares de enfermagem votam em técnicos e auxiliares de enfermagem**".

8. PODEREI MUDAR O MEU LOCAL DE VOTAÇÃO?

Resposta – Sim. Esta disponível no *site* do COREN-ES <http://www.coren-es.org.br/>, para o profissional visualizar o seu local de votação e alterar, caso deseje. *O prazo para realizar a alteração será até o dia 23/09, podendo ser prorrogado até o dia 30. Após esta data somente será possível votar onde o seu nome estiver localizado.*

9. SE EU NÃO VOTAR PODEREI SER MULTADO?

Resposta – Sim. De acordo artigo 25 do Código Eleitoral, "O eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

§ 1º. Ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao Conselho Regional de sua jurisdição, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da realização do pleito, prorrogável por igual período.

§ 2º. Havendo motivação de ordem superior o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem dentro de sua discricionariedade poderá isentar o profissional inscrito do pagamento de multa.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ELEIÇÕES 2018

§ 3º. O Conselho Regional fornecerá a quem justificadamente não votou, certidão isentando-o das sanções legais.

§ 4º. Considera-se justa causa para efeito deste artigo o fato de o profissional residir em município que não possua mesa receptora de votos, para os casos de votação por urnas manuais.”.

10. PODEREI VOTAR EM OUTRO LOCAL DE VOTAÇÃO?

Resposta – Não. O eleitor de enfermagem só poderá votar onde consta o seu nome na lista de votantes. Para identificar o local e horário de votação, a Comissão Eleitoral orienta que o eleitor acesse o *site* do COREN-ES e se dirija ao local no dia 31/10/2018, atentando para a hora prevista de votação, em especial, para os casos de mesa receptora itinerante.

Elias de Souza Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Coren-ES/2018